



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PARECER

Projeto de Lei nº 151/2016

Súmula: Acrescenta a Ação de Manutenção do FUNREBOM, no Programa 02 – Programa de Organização, Coordenação e Controle Administrativo, da Lei nº 2859/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, e dá outras providências.

Comparece para a avaliação dessa Comissão o Projeto de Lei Nº 151/2016, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo acrescentar a manutenção do FUNREBOM, por meio do Programa – 02 da Lei 2859/2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual.

O referido projeto visa acrescentar ao Programa – 02, a ação de manutenção do FUNREBOM, no exercício de 2017 no que tange o valor pecuniário é R\$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais).

Seu autor apresenta com finalidade ao referido Projeto, a justificativa onde visa recursos para aplicação em despesas correntes e de capital nas ações de bombeiros. Bem como se justifica a implantação e funcionamento da Unidade do Corpo de Bombeiro Militar na cidade da Lapa, por isso, apresenta este dispositivo a fim de aperfeiçoar o trabalho para que este seja de bom grado a população e a cidade.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Por analogia aplicada ao tema, temos que nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

IX - elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Art. 111 - Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Parágrafo Único - O Município seguirá, no que for compatível a sistemática descrita pelo artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 114 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Isto posto, tem-se o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 17 de outubro de 2016.

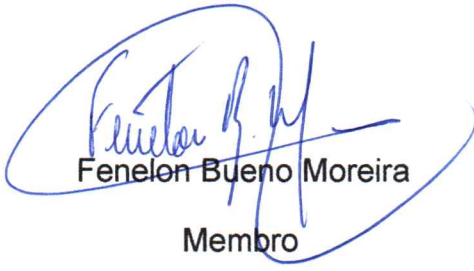


João Renato Leal Afonso
Presidente/Relator

De acordo com o relator



Élio Narlok Wesolowski
Membro



Fenelon Bueno Moreira
Membro